

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	24/06/2025 12:44:45	Data da assinatura:	24/06/2025 12:59:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
24/06/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU VULNERABILIDADE, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Programa Estadual de Acolhimento Familiar Especializado para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, destinado a garantir a proteção integral e o desenvolvimento de crianças e adolescentes com TEA que se encontrem em situação de abandono, orfandade ou risco social.

Art. 2º O acolhimento familiar previsto nesta Lei será preferencial ao institucional, devendo observar os seguintes princípios:

I – a individualização do cuidado e o fortalecimento de vínculos afetivos;

II – o estímulo ao desenvolvimento global da criança e do adolescente;

III – o acompanhamento multiprofissional e a vinculação à rede de atenção especializada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a execução do programa, mediante cadastramento, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras.

Art. 4º A seleção das famílias acolhedoras será realizada de acordo com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatória a formação específica sobre o Transtorno do Espectro Autista, inclusive quanto às suas dimensões sensoriais, cognitivas e emocionais.

Art. 5º As famílias cadastradas no programa terão direito a:

I – apoio psicológico e social contínuo;

II – capacitação permanente sobre o TEA e práticas de cuidado inclusivo;

III – subsídio financeiro mensal para custeio das despesas básicas da criança ou adolescente acolhido, conforme regulamentação específica.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão constar nas leis orçamentárias anuais, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir um programa pioneiro de acolhimento familiar especializado, voltado exclusivamente a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que se encontram em situação de abandono, orfandade ou vulnerabilidade social no Estado do Ceará.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 227, a prioridade absoluta da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, estabelece que o acolhimento familiar deve ser preferencial ao institucional (art. 34). No entanto, na prática, observa-se que crianças e adolescentes com TEA enfrentam maior dificuldade de serem inseridos em programas de acolhimento familiar, diante da ausência de capacitação técnica, suporte financeiro e preparo emocional das famílias acolhedoras.

O autismo, em suas múltiplas manifestações, exige um cuidado individualizado, estruturado e afetuoso. Crianças com TEA necessitam de previsibilidade, apoio emocional especializado e estímulos adequados às suas necessidades sensoriais e cognitivas. A institucionalização, nesses casos, pode representar não apenas a perda do vínculo familiar, mas a interrupção do seu desenvolvimento.

A presente proposta propõe um modelo de política pública inclusiva, com a criação de um programa específico de acolhimento familiar para crianças e adolescentes com TEA, priorizando a formação e o apoio contínuo às famílias, a articulação com a rede de atenção psicossocial e a concessão de subsídios financeiros para garantir a manutenção digna dos acolhidos.

Ao garantir às crianças autistas abandonadas um ambiente familiar seguro, respeitoso e estruturado, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança.

A adoção desta política permitirá que o Ceará se torne referência nacional na inclusão e proteção de crianças autistas em situação de vulnerabilidade, avançando na construção de uma sociedade mais justa, afetiva e igualitária.

Diante da relevância da matéria e da urgência na proteção desse público tão sensível, conto com o apoio dos(as) nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)